CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 11/11/2002
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 164/2002
Data: 29/10/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO Nº 86/2002

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1914/2002.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1914, de 10 de Outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, pelo seu Prefeito, autoriza a empresa de Artefatos de Concreto Dalla Rosa Ltda- ME, CNPJ nº 04.713.417/0001-52, estabelecida na Rua Minuano, 81, no Bairro Santa Lúcia, a construir pavilhão industrial, no lote infracaracterizado, matriculado no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº 3741:
Lote nº 06
Quadra: D
Área: 2.000 m²
Limites:
Norte: por 50,00 m. com o lote nº 4;
Sul: port 50,00 m. com a Rua C;
Leste: por 40,00 m. com a Rua E;
Oeste: por 40,00 m. com o lote nº 5.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o art. 1º da Lei Municipal nº 1914, de 10 de outubro de 2002.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 29 de outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incrementar a instalação de pequenas e micro empresas industriais, pela Lei Municipal nº 1914/2002 de 10 de outubro de 2002, o Poder Executivo ficou autorizado a permitir a edificar pavilhão industrial em área própria para esta finalidade, no Bairro Salete.

Concluído o processo legislativo, foram iniciadas as escavações para sua execução. Entretanto, foi averiguado que o local, por problemas de alicerces e outros, não se adequa a finalidade da pequena empresa.

No intuito de não inviabilizar a iniciativo, o projeto substitui a área inicial por outra que permite a instalação da nova empresa de artefatos de concreto.

Serafina Corrêa-RS, 29 de outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 11/11/2002
PMDB:
PPB:
PFL: